

IMPUGNAÇÃO

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Meridiano/SP.

Ref.:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2024

PROCESSO Nº 002/2024

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL (LUMINÁRIAS, REATORES E LAMPADAS DE SÓDIO/MERCÚRIO) POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED (LIGHT EMITTING DIODE) JUNTO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP".

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua treze de maio, 1217, bloco D2, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de V. Sr (a). apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, sendo protocolado o pedido dentro do prazo legal estipulado pelo Edital e embasado pela Lei de Licitações, que determina que seja protocolado em até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

A empresa, especializada na fabricação de luminárias públicas em LED e serviços de iluminação pública, detém total capacidade técnica e financeira ao oferecer os produtos necessários ao cumprimento do objeto a ser licitado, encontra-se interessada em participar do referido processo licitatório. Porém, analisando detalhadamente o edital percebe-se que o presente instrumento convocatório traz exigências conflituosas, as quais limitam a ampla concorrência.

São elas:

Solicitação de potência fixa.

Solicitação de altíssimo fluxo luminoso.

Solicitação de impacto mecânico IK10 das luminárias públicas.

Solicitação de DPS de 10kV/12kA.

3.5	COTAÇÃO	003	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA 50W, 4.000K, 9.150 lm, 183 lm/w FP ≥ 0,98, IP66, vida útil ≥ 90.000h, IRC 70, IK10, DPS 10k/12kA, Inmetro PT62/2022	unid.	560,00	639,19	767,02	R\$	429.531,20
3.6	COTAÇÃO	004	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA 100W, 4.000K, 17.900 lm, 179 lm/w FP ≥ 0,98, IP66, vida útil ≥ 90.000h, IRC 70, IK10, DPS 10k/12kA, Inmetro PT62/2022	unid.	112,00	711,67	854,00	R\$	95.648,00
3.7	COTAÇÃO	005	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA 120W, 4.000K, 20.760 lm, 173 lm/w FP ≥ 0,98, IP66, vida útil ≥ 90.000h, IRC 70, IK10, DPS 10k/12kA, Inmetro PT62/2022	unid.	88,00	751,60	901,92	R\$	79.368,96
3.8	SINAPI	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	unid.	760,00	42,17	50,60	R\$	38.456,00
TOTAL DO ITEM 3.0								R\$	774.741,46

A empresa verificou que o instrumento convocatório solicita em seu edital, no “ANEXO III.2 - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS”, itens 3.5, 3.6 e 3.7, e no “MEMORIAL DESCRITIVO” condições peculiares e que merecem atenção e revisão, já que o mesmo traz a solicitação de luminárias com potência fixa, grau de proteção contra impacto IK10, fluxos luminosos altíssimos e não padronizados (183lm/W, 179lm/W e 173lm/W). Tais parâmetros, no mínimo, ferem a ampla concorrência, além de serem sugestivos de direcionamento do presente a empresa específica que preencha tal rigidez de critérios.

Das potências fixas

As potências exigidas para as luminárias são fixas, sendo 50W, 100W e 120W, respectivamente.

Por eficiência energética de uma luminária entende-se a propriedade de se obter o maior fluxo luminoso produzido para cada *watt* de potência elétrica consumida de uma luminária. Costuma-se especificar a eficiência total da luminária em unidades de *lumens/Watt*, sendo o *lumen* a unidade do fluxo luminoso eficaz emitido pela luminária e o *Watt* a potência elétrica consumida pela luminária. Pode-se dizer então que quanto menor a potência (W) da luminária, mais econômica ela será, desde que se preserve o fluxo luminoso.

Portanto, não se justifica a menção de tais potências fixas, o que discriminaria a participação de empresas que apresentem potências menores (desde que preservem o fluxo luminoso), e que trariam economia ao Município.

Dessa forma, solicitamos que sejam ajustados os valores das potências dos itens mencionados para potências que permitam **até no máximo 50W, até no máximo 100W e até no máximo 120W**. Tal alteração garantirá transparência e maior número de participantes, permitindo a ampla concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de economia para o município.

Do fluxo luminoso

O edital exige fluxos luminosos altíssimos e que não seguem um padrão lógico (183lm/W, 179lm/W e 173lm/W, respectivamente).

Exige também, em seu Memorial Descritivo, que:

“VI. Todos os modelos ofertados de luminárias públicas devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos, gestão de sobressalentes e integração com sistema de telegestão;”

será de acordo com o padrão de cor e brilho.

V. Os modelos de luminárias LED ofertadas devem possuir certificado conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022 do INMETRO e registradas junto ao INMETRO;

VI. Todos os modelos ofertados de luminárias públicas devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36
engenharia@meridiano.sp.gov.br

Município e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos, gestão de sobressalentes e integração com sistema de telegestão;

No Memorial descritivo do presente instrumento convocatório foram definidos valores de fluxo luminoso (lm) para cada tipo/potência de luminária LED. Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W), ou seja, elementos que caracterizam a eficiência energética de uma luminária de LED.

Inicialmente, observa-se a ausência de critérios para a padronização dos fluxos luminosos das luminárias de LED no Termo de Referência, conforme segue:

- Luminária de 50W: 9.150lm – Eficiência de **183lm/W**
- Luminária de 100W: 17.900lm – Eficiência de **179lm/W**
- Luminária de 120W: 20.760lm – Eficiência de **173lm/W**

A Portaria nº 62/22 do INMETRO é o documento que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária e determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.



PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o

Portanto, a comprovação de **certificação no INMETRO**, em acordo com a Portaria nº 62/22 é documento que comprova os requisitos técnicos necessários ao fornecimento de um produto de boa qualidade, durabilidade e eficiência.

Atualmente existem 3391 Luminárias Públicas certificadas pelo INMETRO.

INMETRO

BRASIL

Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Site do Inmetro

Certificados **Produtos** Serviços Empresas Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Produtos

Encontrado(s) 3391 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Marca (Clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
ATREE	ATREE 100W	1	100W / 12000LM / 120LMW / >0,95 / 6500K
ATREE	ATREE 150W	1	150W / 18000LM / 120LMW / >0,95 / 6500K
ATREE	ATREE 200W	1	200W / 24000LM / 120LMW / >0,95 / 6500K
ATREE	ATREE 50W	1	50W / 6000LM / 120LMW / >0,95 / 6500K
AALOK	KEOPS_STREET_050W (VERSÕES SEM RELÉ, RELÉ NEMA 3 PINOS E NEMA 7 PINOS)	0	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 50W/7200LM/120LMW/FP:0,96/5000K, TENSÃO: 90-305V; FREQUÊNCIA: 50-60HZ; FAMÍLIA LUMINÁRIA PÚBLICA LED/OSRAM-QW P9LR35-PM-DURIS S8/IP66/50000H
AALOK	KEOPS_STREET_100W (VERSÕES SEM RELÉ, RELÉ NEMA 3 PINOS E NEMA 7 PINOS)	0	LUMINÁRIA PÚBLICA LED, 100W/14500LM/130LMW/FP:0,96/5000K, TENSÃO: 90-305V; FREQUÊNCIA: 50-60HZ; FAMÍLIA LUMINÁRIA PÚBLICA LED/OSRAM-QW P9LR35-PM-DURIS S8/IP66/50000H
AGNES	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED - AGN7040-D4	1	40 W - 7.412 LM - 185,3 LMW - FP: >0,99 - 4.000 K
AGNES	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED - AGN7070-D4	1	70 W - 12.985 LM - 185,5 LMW - FP: >0,99 - 4.000 K
AGNES	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED - AGN7120-D4	1	120 W - 22.332 LM - 186,1 LMW - FP: >0,99 - 4.000 K
AGNES	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED - AGN7150-D4	1	150 W - 26.940 LM - 179,6 LMW - FP: >0,99 - 4.000 K
AGNES	LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED - AGN7240-D4	1	240 W - 39.456 LM - 164,4 LMW - FP: >0,99 - 4.000 K
ALLED	ALLED-S-50K050	1	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED - 90-305 V.C.A.; 50/60 HZ; 50 W; 6750 LM; 135 LMW; FP: >0,92; 5000 K; IRC: 84; RENDIMENTO ÓTICO:

A Portaria 62 do INMETRO estipula uma eficiência energética de 100 lm/W para as luminárias da Classe A. Assim, aquelas que apresentam uma eficiência igual ou superior a 100 lm/W estarão em conformidade com as normativas aplicáveis às luminárias de LED.

Realizando-se, pesquisa de mercado e no site do Inmetro, composta pelas principais fabricantes e fornecedoras de luminárias LED para iluminação pública, temos que a grande maioria das luminárias LED ofertam os produtos com eficiência luminosa de 110lm/W.

Vejamos o que estabelece a legislação:

“PORTARIA No 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

...

4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED

...

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.”

A Portaria 62/2022 estabelece que a eficiência energética mínima seja de 68 lm/W. Para uma luminária seja classificada como Classe A, de alto nível de eficiência energética, deve possuir 100lm/W.

Portanto, não se justifica a exigência de eficiência 183lm/W, 179lm/W e 173lm/W, o que irá restringir a participação de grande parte das empresas e torna o texto passível de caráter direcionador para determinadas empresas que apresentem tamanha especificidade de eficiência e potência.

Em pesquisa realizada na internet, no dia 25/01/24, sites do INMETRO e PROCEL, encontramos apenas 2 empresas que produzem luminária de 50W e se enquadram em eficiência energética de 183lm/W (ou mais), que é o item de maior relevância deste edital. **Destas 2 empresas, pesquisamos em seus catálogos e “datasheets” e encontramos 1 empresa que possui IK10 e 1 que possui fator de proteção de 0,98 ou mais. Podemos concluir então que o presente edital foi embasado com a referência de apenas uma ou duas empresas fornecedoras, pressupondo caráter direcionador.**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
33	SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPE150K40L12	27450	150	183	74,1	IP 66	4000(BN)
34	TRADETEK	ARGOS	ARN7120-D4	22005	120	183	>70	IP 66	4000(BN)
35	LASLED	LASLED	PMS-40	7280	40	182	> 70	IP 67	4000(BN)
36	ESB	ESB LIGHT	LPI50SV-5-PREMIUM	9750	50	195	70	IP 67	5000(BF)
37	ESB	ESB LIGHT	LPI50SV-4-PREMIUM	9700	50	194	70	IP 67	4000(BN)
38	ESB	ESB LIGHT	LPI30SV-5-PREMIUM	5790	30	193	70	IP 67	5000(BF)
39	ESB	ESB LIGHT	LPI40SV-5-PREMIUM	7680	40	192	70	IP 67	5000(BF)
40	ESB	ESB LIGHT	LPI30SV-4-PREMIUM	5760	30	192	70	IP 67	4000(BN)
41	ESB	ESB LIGHT	LPI40SV-4-PREMIUM	7680	40	192	70	IP 67	4000(BN)
42	ESB	ESB LIGHT	LPI60SV-4-PREMIUM	11520	60	192	70	IP 67	4000(BN)
43	ESB	ESB LIGHT	LPI70SV-4-PREMIUM	13440	70	192	70	IP 67	4000(BN)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
5	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6965	19300	100	193	70	IP 67 e IP44	5000(BF)
6	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6967	23040	120	192	70	IP 67 e IP44	4000(BN)
7	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6920	28650	150	191	70	IP 67 e IP44	5000(BF)
8	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6919	28650	150	191	70	IP 67 e IP44	4000(BN)
9	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6966	22080	120	184	70	IP 67 e IP44	3000(BM)
10	ZAGONEL	ZAGONEL	Highlux ZL-6955	9150	50W	183	70	IP 67 e IP44	4000(BN)
11	SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPE150K50L12	28800	150	192	72,6	IP 66	5000(BF)
12	TRADETEK	ARGOS	ARN7080-D4	15180	80	190	>70	IP 66	4000(BN)
13	TRADETEK	ARGOS	ARN7160-D4	30414	160	190	>70	IP 66	4000(BN)
14	TRADETEK	ARGOS	ARN7090-D4	17011	90	189	>70	IP 66	4000(BN)
15	TRADETEK	ARGOS	ARN7170-D4	32067	170	189	>70	IP 66	4000(BN)

Datasheet Zagonel (disponível no site):

Apesar de a empresa Zagonel atender aos critérios exigidos no edital, a mesma não atende o fator de proteção pois possui FP>0,97 e não >0,98.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
Potência Nominal	50W					
Modelo	ZL-6933	ZL-6934	ZL-6935	ZL-6954	ZL-6955	ZL-6956
Temperatura de Cor (CCT) (5%)	3.000K	4.000K	5.000K	3.000K	4.000K	5.000K
Fluxo Luminoso Efetivo (Lúmens)(10%)	8.600lm	9.100lm	8.950lm	8.750lm	9.150lm	9.000lm
Eficácia Luminosa (10%)	172lm/W	182lm/W	179lm/W	175lm/W	183lm/W	180lm/W
Fluxo Luminoso do LED (@Tj=25°C) (10%)	10.062lm	10.647lm	10.471lm	10.238lm	10.706lm	10.530lm
Corrente de Entrada (Driver) (127V / 220V)	430 mA - 127 V 240 mA - 220 V					
Tensão de Alimentação (Driver)	100-250 Vac 50-60 Hz					
Fator de Potência (FP)	>0,97		>0,98	>0,97		
Proteção	10kV / 12kA					
Distorção Harmônica de Corrente (ATHD)	<10%					
Classe de Isolação Elétrica**	Classe 1					
Fonte de Luz	LED SMD (Surface Mounted Device)					
Índice de Reprodução de Cor (CRI)	70					
Vida Útil do LED (reportada TM-21-11)	L70 90.000hs					
Vida Útil do LED (projetada TM-21-11)***	L70 95.000hs			L70 105.000hs		
Ângulo de Radiação Luminosa	80° x 150°					
Lente*	Policarbonato					
Sistema de Fixação para Postes	Suporte p/ tubo P Ø25 à 52 mm c/ ajuste de Ângulo -20° +20°					
Estrutura Principal Dissipador	Alumínio					
Proteção Contra Impacto	IK 10					
Garantia	5 Anos (contra defeitos de fabricação)					
Grau de Proteção	IP 67 (driver e conjunto óptico) IP 44 (alojamento do driver)					
Temperatura Ambiente de Operação (Ta)	-30°C à 50°C					
Peso do Produto (aproximado)	2.9kg					
Dimerização	0-10V					

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

1 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: TUVB Nº Certificado: TUV 20.2234 Tipo: Produto Emissão: 10/02/2022 Validade: 10/02/2026 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo						
CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa	
81365223000154	ZAGONEL S.A.	ZAGONEL S.A.	RODOVIA BR 282, KM 576, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL, - - - - - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE	
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição			
ZAGONEL	HIGHLUX ZL-6955: VERSÕES: TOM. RELÉ (7/5/3 PINS); Ø ENCAIXE DE POSTE: CORES: COMPR. CABO: DPS INT./EXT.	NÃO	100-250 V, 50 W, 9150 LM, 183 LMW,FP: 0.97, 4000 K, IRC 70			

O Datasheet da empresa ESB, luminária modelo LPI50SV-5-PREMIUM (50W com eficiência mínima de 183lm/W), não está disponível para consulta no site, portanto não foi possível a conferência do IK.

De qualquer forma, solicitar uma eficiência energética excessiva, além de exigir mais do que o necessário, também reduz significativamente o número de proponentes no certame, estando em desacordo com o princípio da razoabilidade nos processos licitatórios.

Além do mais, restringir as exigências a ponto que somente duas empresas possam participar é caráter que fere a ampla concorrência.

A seleção da eficiência energética alinhada às disponíveis no mercado assegura a legalidade do certame. Além de viabilizar a participação de um maior número de licitantes, essa abordagem contribui para atingir o objetivo do processo licitatório, que é

a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo, assim, a economia nos cofres públicos.

Dessa forma, solicitamos que corrijam as eficiências energéticas dos itens mencionados para o mínimo de 100lm/W, conforme determina a Portaria 62. Tal alteração garantirá transparência e maior número de participantes, permitindo a ampla concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de economia para o município.

Portanto, solicitamos que o edital seja revisto e que preconize a padronização e redução do fluxo luminoso especificado, levando em consideração os valores praticados no mercado e normativa do Inmetro.

Do grau de proteção contra impacto IK10

A PORTARIA No 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, dispõe sobre o grau de proteção contra impactos:

“4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED

4.1 Requisitos de segurança elétrica

...

4.1.10 As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos a que estão sujeitas nas condições de uso.

4.1.10.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK).”

A grande maioria dos fabricantes de luminárias LED produzem seus produtos seguindo o que preconiza a PORTARIA No 62/2022, com **grau de proteção contra**

impactos IK08, que é suficiente para garantir a qualidade e segurança de seus produtos.

Na pesquisa que realizamos hoje, encontramos apenas uma empresa que possua luminária 50W com 183lm/W (ou mais) e IK10.

O edital, ao exigir grau de proteção contra impactos IK10, é **exagerado e sem fundamentação técnica**, além de restringir abruptamente a ampla concorrência, pois **são mínimos os fabricantes que utilizam de IK10.**

Das especificações do Dispositivo de Proteção contra Surtos

Os parâmetros definidos para o protetor de surtos (DPS) são de 10kV/12kA, sendo integrado ao corpo da luminária.

Observamos que as Portarias 20 e 62/2022 do INMETRO, não detalham as características específicas do DPS. No entanto, é relevante ressaltar que, atualmente, é amplamente adotada pela maioria dos fabricantes e empresas conceituadas a proteção contra surtos de 10kV/10kA.

Conforme a ABNT NBR 5410, quando o Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) for destinado a proteger contra sobretensões originárias de descargas atmosféricas transmitidas pela linha externa de alimentação e contra sobretensões de manobra, a sua corrente nominal de descarga (I_n) não deve ser inferior a 5 kA (8/20 μ s) para cada modo de proteção. No entanto, I_n não deve ser inferior a 20 kA (8/20 μ s) em redes trifásicas, ou a 10 kA (8/20 μ s) em redes monofásicas (que é o caso das luminárias LED), quando o DPS for utilizado entre neutro e PE.

Solicitamos que a corrente nominal de descarga do equipamento seja alterada para 10kA, tendo em vista que manterá a qualidade e segurança do produto, sendo o mais praticado no mercado.

Destacamos que a manutenção do edital sem as devidas modificações pode limitar a participação no processo licitatório resultando em prejuízo à competitividade e na restrição da diversidade de concorrentes qualificados. De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, bem como garantir a aquisição de produtos de qualidade e dentro das normas existentes.

A ampliação da disputa significa analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua

peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.” (FROTA, Bruno Mariano ; FROTA, David Augusto Souza Lopes. O princípio da competição ou ampliação da disputa: princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5888, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64268>. Acesso em: 4 jul. 2023.)

A exigência excessiva, em questão, acarretará em prejuízos aos cofres públicos que não estará permitindo a ampla concorrência e participação de maior número de empresas interessadas.

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas, porém não excessivas a fim de garantir a segurança técnica e jurídica ao ente público e permitir a ampla concorrência.

III – CONCLUSÃO

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria no 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de

que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de produtos de qualidade e certificadas pelo INMETRO.

Porém, trazer exigências além do mínimo determinado por tal legislação, configura exigência excessiva e trará prejuízos tanto à Administração Pública quanto às empresas que ficarão restritas à participação, ferindo o princípio da ampla concorrência.

Conclui-se pelo apresentado, que o processo possui vícios, restringindo a competitividade econômica e prejudicando a escolha da melhor proposta, ofendendo ao princípio da competitividade e prejudicando a ampla concorrência, trazendo como consequência prejuízo à Administração.

Posto todo o exposto, requeremos que o edital seja revisado, visando obter a proposta mais vantajosa para a presente licitação, bem como respeitando os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e finalidade da licitação, e que respeite especialmente a legislação vigente.

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;
- Que, na Planilha Orçamentária (itens 3.5, 3.6 e 3.7) que embasou o presente instrumento convocatório, se exponha a cotação realizada e que se comprove, no mínimo, 3 orçamentos de luminárias públicas certificadas pelo INMETRO que preencham todos os critérios estabelecidos no presente;
- Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 26 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Diego Arend Garcia (RG 1080539982; CPF 000.472.550-64) - Sócio-administrador